



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Praça Santa Luzia S/N - Centro
Bonfim do Piauí – PI

LEI MUNICIPAL Nº. 086/2003

EMENTA: institui no Município de Bonfim do Piauí a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Bonfim do Piauí a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 500 kWh/mês:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Praça Santa Luzia S/N - Centro
Bonfim do Piauí – PI

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2004.

Art.8 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2003.

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos quatro (04) dias do mês de Dezembro de 2003.

Antônio Vianez Dias Alves
Chefe de Gabinete